

**REGULAMENTO DO GRUPO AFFIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**

CNPJ nº 43.702.427/0001-44

São Paulo, 27 de agosto de 2026.

ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	13
CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	14
CAPÍTULO QUARTO – ASSEMBLEIA GERAL	15
CAPÍTULO QUINTO – FATORES DE RISCO	19
CAPÍTULO SEXTO – PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO E DAS CLASSES	20
CAPÍTULO SÉTIMO – ENCARGOS DO FUNDO	33
CAPÍTULO OITAVO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	36
CAPÍTULO NONO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	38
CAPÍTULO DÉCIMO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS	40
ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESAO AO REGULAMENTO	41
DO GRUPO AFFIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	41
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO GRUPO AFFIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	46
CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES	46
CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, PÚBLICO-ALVO DA CLASSE, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO, e RESPONSABILIDADE	56
CAPÍTULO TERCEIRO – PRESTADORES DE SERVIÇOS ADICIONAIS	58
CAPÍTULO QUARTO – ENCARGOS	58
CAPÍTULO QUINTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	60
CAPÍTULO SEXTO – FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, VERIFICAÇÃO DO LASTRO E COBRANÇA	70
CAPÍTULO SÉTIMO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	74
CAPÍTULO OITAVO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS	79
CAPÍTULO NONO – VALORAÇÃO DAS COTAS, RESGATE DE COTAS, ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS, RESGATE EM ATIVOS	84
CAPÍTULO DÉCIMO – ÍNDICES DE MONITORAMENTO E SUBORDINAÇÃO MÍNIMA	92
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA	93
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO — RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	97
CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO — FATORES DE RISCO	98
CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA	116

<i>CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES</i>	<i>117</i>
<i>CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</i>	<i>119</i>
<i>CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS</i>	<i>120</i>
<i>ANEXO I - APÊNDICE DAS COTAS SENIORES</i>	<i>121</i>
<i>ANEXO II - APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO I</i>	<i>123</i>
<i>ANEXO III - APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO II</i>	<i>125</i>
<i>ANEXO IV - APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES</i>	<i>127</i>
<i>ANEXO V - PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM</i>	<i>129</i>

CAPÍTULO PRIMEIRO – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Este Regulamento deve ser lido e interpretado em conjunto com seus Anexos, Apêndices e Suplementos, caso aplicável.

1.2. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes. Cada Anexo Descritivo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. O Apêndice, que integra o respectivo Anexo Descritivo, dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

1.3. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Anexo Descritivo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

1.4. São termos definidos:

“1ª Data de Integralização de Cotas” Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada Subclasse de Cotas

“Acordo Operacional” Significa o “Acordo Operacional e Outras Avenças” celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais do Fundo, o qualestabelece os termos e condições de estruturação do Fundo e da condução dos serviços a serem desempenhados pelos Prestadores de Serviço Essenciais do Fundo, assim como outras avenças.



"Administradora"

A LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – CJ 91, 9º andar – Vila Olímpia, CEP 04548-004, ou sua sucessora a qualquer título.

<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.
<u>“Agente de Cobrança Extrajudicial”</u>	Significa a CAPITÓLIO CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA., com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na QS 01 Rua 210, Torre A, Sala 1301, parte F – Taguatinga Sul, CEP 71950- 904, inscrita no CNPJ sob o nº 31.680.360/0001-05, responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplido
<u>“Agente de Cobrança Judicial”</u>	Significa eventuais escritórios de advocacia contratados pelo Fundo, em benefício da Classe, responsáveis pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos
<u>“Agentes de Cobrança”</u>	Significa, em conjunto, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial
<u>“Alocação Mínima de Investimento”</u>	Significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis
<u>“Anexo”</u>	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
<u>“Anexo Descritivo”</u>	Significa o anexo descritivo das Classes, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.
<u>“Anexo Normativo II”</u>	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22,



conforme em vigor.

“Apêndices”

Significam os apêndices integrantes dos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, integralização, remuneração e resgate de cada Subclasse de Cotas para cada uma das Classes do Fundo.

“Assembleia Especial”

Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir apenas uma única Classe, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todos os Cotistas da Classe Única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.

“Assembleia Geral”

Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.

“Ativos da Classe”

Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) dos Ativos Financeiros da Classe, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e (ii) o Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos

“Ativos Financeiros”

Significam a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; c) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil; d) operação compromissadas; e) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária; f) certificados de depósito bancário (“CDB”) e/ou recibos de depósito bancário (“RDB”) com prazo

mínimo de duração e 1 (um) ano, com liquidez diária, e desde que sejam emitidos pelas seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A. e/ou Banco Santander (Brasil) S.A

“Auditor Independente” Significa qualquer empresa de auditoria independente que venha a ser contratada pelo Fundo na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes.

“Banco Cobrador” Significa qualquer instituição financeira autorizada na qual a Classe mantenha conta corrente aberta para o recebimento dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios.

“Banco Movimentação” Significa qualquer instituição financeira autorizada na qual a Classe mantenha conta corrente aberta para todas as movimentações de recursos, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.

“B3” Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.

“Banco Central” O Banco Central do Brasil.

“Brasil” Significa a República Federativa do Brasil.

“Carteira” Significa a carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe, formada por direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros.

“Cedentes” Pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios à Classe e/ou ao Fundo.

“Classe” Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos

entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.

“Classe Única”

Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.

“CMN”

Significa o Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ”

Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Condições de Cessão”

Significam as condições de cessão a serem verificadas e validadas pelo Consultor Especializado, em cada Data de Aquisição, conforme descritas no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo

“Consultor Especializado”

CAPITÓLIO CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA., com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na QS 01 Rua 210, Torre A, Sala 1301, parte F – Taguatinga Sul, CEP 71950-904, inscrita no CNPJ sob o nº 31.680.360/0001-05.

“Conta de Cobrança”

Significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto ao Banco Cobrador, na qual: (i) será efetuada pelos Devedores a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (ii) serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Conta Movimento”

Significa a conta corrente de livre movimentação de titularidade da Classe, mantida junto ao Banco Movimentação, para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos na Conta de Cobrança e que tenham sido conciliados pelo Gestor.

“Conta Vinculada”

Significa a conta especial de titularidade dos Cedentes, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para posterior repasse à Conta de Cobrança, mediante o envio de ordens pelo Custodiante ao banco depositário.

<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Contrato de Cobrança Extrajudicial”</u>	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Administrador, e o Agente de Cobrança Extrajudicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança Extrajudicial prestará os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos
<u>“Contrato de Cobrança Judicial”</u>	Significa eventual instrumento particular celebrado entre o Agente de Cobrança Judicial, e o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Administrador, Gestor e o Agente de Cobrança Judicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança Judicial prestará os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
<u>“Contrato de Cessão”</u>	Significa o instrumento particular celebrado entre o Cedente e o Fundo (em benefício da Classe), e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Gestor e o Consultor Especializado, o qual estabelece os termos e condições para a cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe Única, podendo ser sem ou com coobrigação.
<u>“Cotas”</u>	Significam, em conjunto, as cotas das Subclasses das Classes do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio das respectivas Classes, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, integralização, remuneração, e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo no respectivo Apêndice das Subclasse e nos adendos aos Apêndices.
<u>“Cotas Seniores”</u>	As Cotas Seniores são aquelas de subclasse única, e que não se subordinam às demais subclasses de Cotas ou entre si para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate.

<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Juniores e as Cotas Subordinadas Mezaninos.
<u>“Cotas Subordinadas Juniores”</u>	As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas de subclasse única e que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezaninos, para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Juniores após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos.
<u>“Cotas Subordinadas Mezaninos”</u>	As Cotas Subordinadas Mezaninos são aquelas de múltiplas subclasses, e que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores para tais fins. Será admitido o Resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos antes do Resgate das Cotas Seniores apenas quando tais eventos não desenquadrarem a Classe em relação ao Índice de Subordinação Mínimo Sênior, bem como não estiver em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação. Ainda, as demais subclasses de Cotas Subordinadas Mezaninos poderão ter diferentes níveis de preferência e subordinação entre si, conforme determinado no respectivo Apêndice.
<u>“Cotista”</u>	Significam os titulares de Cotas.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo
<u>“Custodiante”</u>	Significa a Administradora .
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Aquisição”</u>	Significa qualquer data na qual o Fundo (em benefício da Classe Única) formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, que ocorrerá com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pela Classe Única, por intermédio do Fundo, ao Cedente.
<u>“Data de Emissão”</u>	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização das

Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme aplicável.

<u>“Data de Resgate”</u>	Significa a data de solicitação de resgate de cada subclasse de Cotas.
<u>“Data de Pagamento”</u>	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos da solicitação de resgate.
<u>“Data de Verificação”</u>	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior à Data da 1ª Integralização.
<u>“Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	Significa a data de vencimento final de cada Direito Creditório Elegível, na qual o respectivo Devedor deverá resgatar integralmente o Direito Creditório mediante o pagamento do valor nominal do respectivo Direito Creditório
<u>“Despesas do Fundo”</u>	Significa o somatório, em reais, de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.
<u>“Devedores”</u>	Significam pessoas físicas e/ou jurídicas (matriz e filiais) que figurem na qualidade de devedores dos Direitos Creditórios
<u>“Dia Útil”</u>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Significam a) direitos e títulos representativos de crédito; b) valores mobiliários representativos de crédito; c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e (d) cotas de emissão de outros fundos de investimento em direitos creditórios.

<u>“Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe.
<u>“Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo Quinto do Anexo Descritivo, bem como os demais termos e condições da Política de Investimento
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</u>	Significam os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor
<u>“Disponibilidades”</u>	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.
<u>“Documentos Adicionais”</u>	Significam quaisquer documentos que possam instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração do Devedor, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios admitidos em juízo, que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significam, em conjunto (i) os lastros do Direitos Creditórios Adquiridos, como, por exemplo, as notas fiscais, cédulas, contratos de prestação de serviço ou de fornecimento dos produtos, duplicatas, notas, termos de emissão, etc. (ii) o Contrato de Cessão, assinado de forma física, eletrônica ou digital; e (iii) os Termos de Cessão, assinados de forma física, eletrônica ou digital.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realização registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro.
<u>“Emissão”</u>	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos

respectivos Apêndices e Suplementos, caso aplicável.

“Eventos de Avaliação”

Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10 do

Anexo Descritivo.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10.7 deste Anexo Descritivo.

“Excesso de Cobertura”

Significado atribuído no Capítulo Décimo deste Anexo Descritivo.

“FGC”

Significa o Fundo Garantidor de Créditos

“Fundo”

Significa o **GRUPO AFFIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL..**

“FUNDOS21”

Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.

“Garantias”

Significam as garantias que poderão ser constituídas pelos Devedores ou coobrigados, conforme o caso, que venham a ser eventualmente outorgadas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios

“Gestora”

TERCON INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1765, 5º andar, CEP 04515- 005, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 9.815, de 28 de abril de 2008, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo.

“Grupo Econômico”

Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.

“IGP-M”

Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

<u>“Índice de Atraso”</u>	Significa o índice obtido mediante a soma dos Direitos Creditórios em atraso de 60 (sessenta) dias a 120 (cento e vinte dias, incluindo o efeito vagão dividido pelo Patrimônio Líquido, devendo ser menor que 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido, sendo monitorado pela Administradora a cada Data de Verificação;
<u>“Índice de Cedente em Recuperação Judicial”:</u>	Significa o percentual em cada Data de Verificação em que o valor presente dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por todos os Cedentes que estejam em recuperação judicial não possa representar mais que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, sendo monitorado pela Administradora a cada Data de Verificação;
<u>“Índices de Monitoramento”</u>	significa, em conjunto, o Índice de Atraso de Pagamento D60-D120, o Índice de Cedentes em Recuperação, o Índice de Recompra Total e o Índice de Repasse.
<u>“Índice de Recompra Total”</u>	Índice que apura o percentual de Direitos Creditórios adquiridos que forem objeto de recompra no mês anterior a cada Data de Verificação sobre o Patrimônio Líquido, sendo que não deverá ser superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, sendo monitorado pela Administradora a cada Data de Verificação.
<u>“Índice de Repasse”</u>	Índice que apura o percentual de recebimento dos Direitos Creditórios adquiridos que foram recebidos diretamente na conta do Cedente e repassado para a Classe, que não poderá ser superior ao percentual de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, sendo monitorado pela Administradora a cada Data de Verificação.
<u>“Índice de Subordinação”</u>	Significa os Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino. Caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação da Classe será equivalente ao Índice de Subordinação Mezanino. Caso não haja Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos em circulação, não

haverá Índice de Subordinação da Classe a ser observado.

“Índice de Subordinação
Mínimo”

Significa a relação mínima exigida do Índice de Subordinação Sênior e do Índice de Subordinação Mezanino, conforme definida no Capítulo Décimo deste Anexo Descritivo.

<u>“Índice de Subordinação Mezanino”</u>	Significa a relação entre a parcela do Patrimônio Líquido representada pela soma dos valores das Cotas Subordinadas Juniores dividido pelo Patrimônio Líquido total da Classe.
<u>“Índice de Subordinação Sênior”</u>	Significa a relação entre a parcela do Patrimônio Líquido representada pela soma dos valores das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores dividido pelo Patrimônio Líquido total da Classe.
<u>“Instituições Financeiras Autorizada”</u>	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
<u>“Instrução CVM nº 489/11”</u>	Significa a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha substituí-la.
<u>“Investidores Autorizados”</u>	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas da Classe, os quais (i) quando da integralização de Cotas no âmbito de uma Oferta, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados; e (ii) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados, observados os prazos, restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160/22, e eventual público-alvo mais restritivo objeto da Oferta.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 1 da Resolução CVM 30/21
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

“Justa Causa”

Significa: (i) descredenciamento do Administrador e/ou Gestor por parte da CVM; e (ii) dolo e/ou má-fé comprovada por parte do Administrador e/ou Gestor no desempenho de suas respectivas atividades previstas no Capítulo Sexto deste

Regulamento.

“Limites de Concentração”

Significa os limites de concentração da Carteira estabelecidos no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo, que deverão ser observados ao longo da duração da Classe.

“MDA”

Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.

“Meta de Remuneração”

Significa, com relação a cada Subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice ou no Suplemento, caso aplicável.

“Ordem de Alocação de Recursos”

Tem seu significado atribuído no item 8.12 do Anexo Descritivo.

“Oferta”

Significa toda e qualquer distribuição de Cotas, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, que poderá ser realizada por meio de (i) oferta pública via rito de registro automático; ou (ii) oferta pública via rito de registro ordinário; ou, (iii) caso aplicável, oferta não sujeita à regulamentação, conforme situações previstas no art. 8º da Resolução CVM 160/22; ou (iv) caso aplicável, oferta privada.

“Patrimônio Líquido”

Poderá significar (a) o patrimônio líquido das Classes, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da respectiva Classe; e (ii) as exigibilidades e provisões devidas pela Classe, incluindo aquelas devidas proporcionalmente por rateio ao Fundo; ou (b) o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao patrimônio líquido das Classes integrante do Fundo.

“Política de Cobrança”

Significa a política de cobrança a ser observada pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Cobrança Judicial com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no Capítulo Sexto deste

Anexo Descriptivo.

<u>“Política de Investimento”</u>	Política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
<u>“Prazo de Duração”</u>	Significa o prazo de duração de cada Subclasse de Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate
<u>“Prazo Médio Estoque”</u>	Significa o prazo médio do estoque de Direitos Creditórios na Data de Verificação, apurado como a média ponderada, em dias, do intervalo entre a Data de Verificação e a data de vencimento de cada Direito Creditório, ponderado pelo seu valor presente no estoque, devendo ser igual ou inferior a 75 (setenta e cinco) Dias Úteis.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a ser pago pelo Fundo, em benefício da Classe, ao Cedente dos Direitos Creditórios, desde que (i) os direitos creditórios a serem adquiridos atendam às eventuais condições precedentes descritas em cada contrato de cessão de direitos creditórios, conforme o caso; e (ii) haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, em benefício da Classe.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>“Resgate”</u>	As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, observadas às condições detalhadas no Anexo da Classe Única.
<u>“Regulamento”</u>	Regulamento do Fundo, compreendendo também os seus Anexos para todos os fins.
<u>“Resolução CVM 30/21”</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 160/22”</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022,



conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a

substitui-la.

<u>“Resolução CVM 175/22”</u>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor..
<u>“SELIC”</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
<u>“Subclasses”</u>	Significam, em conjunto, a Subclasse Sênior, as Subclasses Subordinada Mezanino e/ou a Subclasse Subordinada Júnior.
<u>“Subclasse Sênior”</u>	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.
<u>“Subclasse Subordinada Júnior”</u>	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Juniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice
<u>“Subclasse Subordinada Mezanino”</u>	Significa cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos, cujas principais características e os direitos, estarão descritos neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Taxa cobrada da Classe para remunerar o Administrador e os prestadores dos serviços por ele contratados e que não constituam encargos do Fundo, calculada conforme disposto no respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Taxa de Retorno”</u>	Taxa cobrada da Classe para remunerar o Gestor e os prestadores dos serviços por ele contratados e que não constituam encargos do Fundo, calculada conforme disposto no respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Taxa Máxima de Custódia”</u>	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços, calculada conforme disposto no respectivo Anexo Descritivo.

“Taxa Mínima de Cessão” Significa a taxa mínima de cessão de cada Direito Creditório que

deverá corresponder a ser monitorado pela Gestora a cada Data de Verificação.

“Taxa Média Mínima de Estoque”

Significa a taxa dos Direitos Creditórios ponderada pelo valor presente dos Direitos Creditórios, a ser monitorado pela Gestora a cada Data de Verificação.

“Taxa DI”

Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

“Termo de Adesão”

Significa o “*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do GRUPO AFFIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL*”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira integralização de Cotas, conforme disponibilizado pela Administradora.

“Termo de Cessão”

Significa cada termo de cessão celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe Única, e o respectivo cedente dos direitos creditórios, em cada Data de Aquisição, cujo modelo encontra-se anexo ao Contrato de Cessão, de forma física, eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização, pelo cedente, da cessão de direitos creditórios à Classe Única.

“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos”

Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2. O Fundo será denominado “**GRUPO AFFIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**”.

2.1. O Fundo é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, classificado como Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução CMN nº 2.907, pelo Código Civil, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe e Subclasse de Cotas possuirá prazo de duração próprio, conforme descrito no respectivo Anexo Descritivo, Apêndice e Suplemento, conforme o caso. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da Resgate todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, integralização, remuneração e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices e Suplementos, os quais integram o presente Regulamento.

2.3.1. As Classes possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

2.3.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu critério exclusivo, criar novas Classes no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes existentes, caso em que dependerá de aprovação em Assembleia Geral.

2.3.3. Nos termos do §1º, do art. 140, da Resolução CVM 175/22, a criação de novas classes somente será possível após a entrada em vigor do art. 5º da referida norma.

2.3.4. Em razão do tratamento tributário diferenciado, o Fundo admitirá a constituição apenas de Classes organizadas sob a forma de condomínio aberto.

2.4. Enquanto o Fundo possuir apenas uma única Classe, o Fundo e a Classe Única compartilharão do mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Fundo.

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

3. O público-alvo de cada uma das Classes será definido nos respectivos Anexos Descritivos, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

3.1. Em relação a todas as Classes, fica vedada a aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.2. Em relação a todas as Classes, não existem restrições de investimento para o Gestor, Consultor Especializado e/ou Agentes de Cobrança, conforme aplicável, bem como suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas, bem como para os fundos de investimento sob sua gestão.

3.3. As Classes devem iniciar suas atividades com um Patrimônio Líquido inicial mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que, após 90 (noventa) dias do início das suas atividades, cada Classe não poderá manter, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sob pena de liquidação imediata ou incorporação a outra Classe, caso aplicável.

CAPÍTULO QUARTO – ASSEMBLEIA GERAL

4. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

4.1. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de cotistas que constem do registro de Cotistas da Classe em questão.

4.2. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.

4.3. Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo Descritivo, é de competência da Assembleia Geral:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;
- (ii) deliberar pela substituição de Prestador de Serviço Essencial do Fundo;
- (iii) deliberar sobre a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (iv) alterar a seção comum deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175/22;
- (v) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação e que afetem todas as Classes.

4.4. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

4.5. A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

4.5.1. Ressalvadas as disposições do item 4.5.2. abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas no item 4 acima serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto da maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto da maioria das Cotas presentes, salvo se de outra forma previsto neste Regulamento.

4.5.2. As deliberações relativas às matérias previstas no item 4.3, incisos (ii), (iv) e (v) serão tomadas, em primeira convocação, por 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, por, no mínimo, a maioria das Cotas presentes e, ainda, em ambas as convocações, seja aprovado por, no mínimo, a maioria da totalidade das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior emitidas por cada Classe, se houver.

4.6. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto ao cedente de direitos creditórios ao Fundo, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante ou do Gestor, no exercício de tal função.

4.7. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe.

4.8. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 4.7 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

4.9. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou pelo Custodiante ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

4.10. A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante envio de correio eletrônico

(e-mail) ou carta endereçado a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a sua pauta.

4.10.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

4.10.2. A Assembleia Geral será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Outrossim, a Assembleia Geral poderá ser realizada de forma exclusivamente presencial, na sede da Administradora, conforme instruções de participação indicadas na convocação.

4.10.3. Observado o disposto no item 4.10.2 acima, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

4.10.4. A autenticidade e a segurança da Assembleia realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

4.10.5. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia.

4.10.6. Independentemente das formalidades previstas neste item 4.10, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

4.11. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

4.12. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

4.13. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

4.14. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

4.15. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá declarar a aquiescência ao fato de que: (i) o Gestor, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança (conforme definidos no respectivo Anexo Descritivo), incluindo suas partes relacionadas, seus sócios, diretores e empregados, independente da Subclasse de Cotas que sejam titulares; e (ii) demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, incluindo suas partes relacionadas, seus sócios, diretores e empregados, que sejam titulares de Cotas Subordinadas Juniores, poderão votar na Assembleia Geral, independente da matéria em discussão.

4.16. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO QUINTO – FATORES DE RISCO

5. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos em cada um dos Anexos Descritivos. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no respectivo Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

5.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

5.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes e aos respectivos cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada má-fé ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos

normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos ao Fundo ou para os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

CAPÍTULO SEXTO – PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO E DAS CLASSES

6. Este Regulamento traz a descrição dos prestadores de serviço comuns ao Fundo e às Classes, com suas respectivas atribuições a serem desempenhadas para o Fundo em benefício de cada Classe.

ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

6.1. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

6.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de cotistas; (d) os relatórios do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar os seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe; e (b) escrituração das Cotas;
- (iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- (v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas;
- (vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas Classes de Cotas;
- (vii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (viii) nas Classes abertas, quando existentes, receber e processar os pedidos de resgate, conforme aplicável;
- (ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;
- (x) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xi) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;
- (xii) contratar prestadores de serviço responsáveis pela guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
- (xiii) contratar prestador de serviço responsável pela custódia;
- (xiv) contratar prestador de serviço responsável pela liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (xv) contratar o Custodiante;
- (xvi) contratar a Entidade Registradora para realização do registro dos Direitos Creditórios passíveis de registro;
- (xvii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xviii) informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe, nos termos do presente Regulamento, se aplicável;
- (xix) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de

Informação de Crédito (“SCR”) do Bacen;

(xx) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa.

(xxi) em conjunto com o Gestor, cada qual na sua esfera de atuação, devem adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos seja compatível com: (i) os prazos previstos no Anexo Descritivo para pagamento dos pedidos de resgate; e (ii) o cumprimento das obrigações da Classe.

6.2.1. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pelos prestadores de serviço de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos.

6.2.2. As regras e procedimentos previstos no item 6.2.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.

CONTROLADORIA DO FUNDO, CUSTÓDIA QUALIFICADA E GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.3. O Custodiante foi contratado pelo Fundo para realizar os serviços de (i) controladoria do ativo e passivo, incluindo precificação dos ativos do Fundo; (ii) guarda dos documentos que constituem o lastro dos Direitos Creditórios; (iii) custódia; (iv) verificação do lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos, bem como os substituídos; (v) auxiliar o Gestor na análise dos Critérios de Elegibilidade, bem como no monitoramento dos Índices de Monitoramento; e (vi) auxiliar no registro dos direitos creditórios passíveis de registro na Entidade Registradora.

6.4. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso determinada Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Administrador deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

6.5. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo

Administrador para a prestação das seguintes atividades:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança da Classe beneficiária, ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, a custódia e guarda dos documentos comprobatórios de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe não passíveis de registro em Entidade Registradora;
- (iv) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da Carteira da Classe, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na Carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175/22 e observadas as disposições do Anexo Descritivo;
- (v) controladoria do ativo e passivos do Fundo e das Classes, e execução dos procedimentos contábeis;
- (vi) auxiliar o Gestor na verificação dos critérios de elegibilidade de acordo com a política de investimento de cada Classe;
- (vii) auxiliar a Gestora no registro dos Direitos Creditórios passíveis de registro na Entidade Registradora; e
- (viii) auxiliar a Gestora no controle e monitoramento de todos os registros dos direitos creditórios adquiridos junto à Entidade Registradora contratada.

6.5.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

GESTÃO DA CARTEIRA

6.6. O Fundo será gerido pelo Gestor.

6.7. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos e demais ativos

financeiros integrantes da Carteira.

6.7.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão de Carteira, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;
- (ii) realizar a gestão profissional dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (iii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (iv) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento de cada uma das Classes;
- (v) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (vi) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (vii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;
- (viii) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (x) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;
- (xi) executar a Política de Investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo: (a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à Política de Investimento da Classe, conforme seu respectivo Anexo Descritivo, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos a serem previstos no Anexo Descritivo da Classe;

(b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à Política de Investimento;

(xii) realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, ou contratar terceiro capacitado para tanto, devendo fiscalizar a atuação da empresa contratada no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro dos Direitos Creditórios;

(xiii) registrar os direitos creditórios passíveis de registro na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

(xiv) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios, firmando todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação com direitos creditórios e/ou ativos financeiros, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo da Classe;

(xv) monitorar (a) o Índice de Monitoramento; (b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(xvi) conforme o disposto na alínea “d”, do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

(a) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe;

(b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios, caso seja aplicável;

(d) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

(e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe e na rentabilidade da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

(f) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;

(g) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de Direitos Creditórios; e

(h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos

financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou resgate antecipado de Direitos Creditórios.

(xvii) exercer, em nome das respectivas Classes, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira que configuram aos seus titulares o direito de voto;

(xviii) tomar suas decisões de gestão da carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

(xix) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção:

(a) às procurações outorgadas aos agentes de cobrança; e (b) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(xx) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, empenhando seus melhores esforços para que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;

(xxi) controlar e monitorar todos os registros dos direitos creditórios adquiridos junto à Entidade Registradora contratada; e

(xxii) contratar, se aplicável, prestadores de serviço para distribuição de Cotas, consultoria especializada, cobrança de direitos creditórios inadimplidos, e a Agência de Classificação de Risco.

(xxiii) em conjunto com o Administrador, cada qual na sua esfera de atuação, devem adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos seja compatível com: (i) os prazos previstos no Anexo Descritivo para pagamento dos pedidos de resgate; e (ii) o cumprimento das obrigações da Classe;

(xxiv) caso a Classe invista em cotas de outros fundos de investimento, o Gestor deve avaliar a liquidez da classe investida, considerando, no mínimo: I – o volume a ser investido; II – as regras de pagamento de resgate da classe investida; e III – os sistemas e ferramentas utilizados na gestão de liquidez da classe investida; e

(xxv) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização da Classe de Cotas, em periodicidade adequada às características da Classe, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.

Todas as subcontratações eventualmente efetuadas pela Gestora com a Administradora serão devidamente registradas e descritas no Acordo Operacional.

6.8. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22,

podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridas por cada Classe e estará prevista no Anexo Descritivo da respectiva Classe. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, tampouco pela existência dos direitos creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

6.9. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante e o Consultor Especializado, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios. A remuneração devida ao terceiro contratado para verificação do lastro será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

6.10. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

6.11. É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175/22 ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.11.1. O Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM. Podem também utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com Derivativos.

6.11.2. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

6.11.3. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

6.12. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de direitos creditórios ao Fundo.

6.13. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (ii) renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral. O Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Oitavo deste Regulamento.

6.14. Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos da legislação em vigor.

6.14.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o

caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.14.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

6.14.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

6.15. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

6.16. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados nos websites do Administrador e do Gestor.

6.17. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou eventuais prestadores de serviço contratados responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do

Fundo.

CAPÍTULO SÉTIMO – ENCARGOS DO FUNDO

7. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e/ou da Classe e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas relativas à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;

- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) as despesas, incluindo taxa de distribuição, inerentes à: (a) distribuição de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;
- (xix) despesas decorrentes do registro de direitos creditórios;
- (xx) despesas com a contratação de terceiros para verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios;
- (xxi) despesas com a contratação de terceiros para formalização dos direitos creditórios, incluindo despesas com a contratação de eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital dos documentos do Fundo e/ou da Classe e suas operações;
- (xxii) despesas com serviços de proteção ao crédito e obtidas de base de dados de cadastro positivo;
- (xxiii) contratação da Agência de Classificação de Risco;
- (xxiv) taxa de administração e taxa de gestão;
- (xxv) taxa máxima de custódia;
- (xxvi) honorários e despesas do consultor especializado; e
- (xxvii) honorários e despesas do agente de cobrança.

7.1. Caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

7.2. Quaisquer despesas não previstas no item 7 acima deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do prestador de serviços que o contratar.

7.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO OITAVO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

8.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, são exemplos fato relevante: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas de Classe fechada.

8.2. A divulgação de informações de que trata o item 8.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

8.3. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

8.4. O Administrador deverá, ainda: (i) encaminhar o demonstrativo de composição e

diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (ii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

8.5. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22.

8.5.1. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO NONO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

9. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

9.1. O exercício social do Fundo e de suas respectivas Classes terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último dia do mês de junho de cada ano.

9.2. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

9.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas de

acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo e das Classes encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website: www.liminedtvm.com.br . Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de envio de correio eletrônico ou carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

9.3.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

9.3.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 9.3 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

9.4. As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

9.5. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

9.6. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde a soma do patrimônio líquido das Classe do Fundo. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO DÉCIMO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

10. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

10.1. Central de Atendimento ao Cotista. Para o esclarecimento de dúvidas, e envio de reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato por meio:

Tel: (11) 2846-1166

E-mail: juridico@liminedtvm.com

Website: www.liminedtvm.com.br

10.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Cedente, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO GRUPO AFFIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO -- FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, PÚBLICO-ALVO DA CLASSE, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO, e RESPONSABILIDADE

1. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de condomínio aberto, classificada como Classe de investimento em Direitos Creditórios, de responsabilidade ilimitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

1.1. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Quarto deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

1.2. Classificação ANBIMA. Nos termos das normas da ANBIMA que regem a classificação de fundos de investimento, a Classe é classificada no tipo FIDC Fomento Mercantil.

1.3. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

1.3.1. Não obstante o disposto acima, apenas Investidores Autorizados previamente aprovados pelo Gestor poderão adquirir Cotas Subordinadas Juniores, sob pena de cancelamento da integralização e devolução de eventuais recursos aportados.

1.4. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por uma Subclasse Sênior, múltiplas Subclasses Subordinada Mezanino e uma Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezaninos e as Cotas Subordinadas Juniores, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, integralização, remuneração e resgate das Cotas seguem descritos no Capítulo Sétimo deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices e Suplementos, conforme o caso, anexos a este Anexo Descritivo da Classe Única.

1.4.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais subclasses de Cotas ou entre si para efeito de resgate.

1.4.2. Cotas Subordinadas Mezaninos. As Cotas Subordinadas Mezaninos são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores para tais fins. Será admitido o Resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos antes do Resgate das Cotas Seniores apenas quando tais eventos não desenquadrarem a Classe em relação ao Índice de Subordinação Mínimo Sênior, bem como não estiver em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação. Ainda, as demais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ter diferentes níveis de preferência e subordinação entre si, conforme determinado no respectivo Apêndice.

1.4.3. Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Juniores após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos. Será admitido o Resgate das Cotas Subordinadas Juniores antes do Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos apenas quando o Resgate não desenquadrar a Classe em relação ao Índice de Subordinação Mínimo Seniores e Índice de Subordinação Mínimo Mezanino, bem como não estiver em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação.

1.4.4. As Cotas Seniores são de subclasse única, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em múltiplas subclasses, e as Cotas Subordinadas Juniores são de subclasse única e sem emissão em séries.

1.4.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, integralização e Resgate das Cotas estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices.

CAPÍTULO SEGUNDO – PRESTADORES DE SERVIÇOS ADICIONAIS

2. Além do Administrador, Gestor e Custodiante, que são prestadores de serviços comuns ao Fundo e suas Classes, conforme atribuições estabelecidas na parte geral do Regulamento, o Fundo contratou, em benefício desta Classe, os prestadores de serviço abaixo, sem prejuízo de outros prestadores de serviço que poderão vir a ser contratados:

- (a) Consultor Especializado: contratado para auxiliar na análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.
- (b) Agente de Cobrança Extrajudicial: contratado para realizar a cobrança extrajudicial do Direitos Creditórios Inadimplidos constantes na carteira da Classe.

2.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja análise e seleção tenham sido previamente realizadas pelo Consultor Especializado.

2.2. O Consultor Especializado será responsável por todos os serviços de suporte à Gestora relativos à (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios para aquisição pela Classe; (ii) negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes; (iii) validação das Condições de Cessão no momento da aquisição dos Direitos Creditórios; (iv) negociação e seleção de eventuais substituições dos Direitos Creditórios junto aos respectivos Cedentes, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato de prestação de serviço.

2.3. O Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável por realizar a cobrança extrajudicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato de prestação de serviço.

CAPÍTULO TERCEIRO – ENCARGOS

3. A Classe Única está sujeita aos encargos previstos no Capítulo Sétimo da parte geral do Regulamento.

3.1. Sem prejuízo da incidência dos demais encargos, fica estipulado desde já o pagamento dos seguintes valores por esta Classe Única:

(a) Taxa de Administração. Pelos serviços a serem desempenhados pelo Administrador, será devida pela Classe Única taxa de administração equivalente a 0,02% a.a. (dois centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

(b) Taxa de Gestão. Pelos serviços a serem desempenhados pelo Gestor, será devido pela Classe Única taxa de gestão equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

(c) Taxa Máxima de Custódia. Pelos serviços de custódia e controladoria, será devida pela Classe Única uma taxa máxima de custódia equivalente a 0,33% a.a. (trinta e três centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

(d) Remuneração da Consultora Especializada. Pelos serviços a serem desempenhados pelo Consultor Especializado, será devida pela Classe Única uma remuneração equivalente a R\$

2000.000,00 (duzentos mil reais);

(e) Remuneração do Agente de Cobrança Extrajudicial. Pelos serviços a serem desempenhados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, será devida pela Classe Única uma remuneração equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

(f) tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição”).

3.2. Os valores acima serão pagos mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil como despesa da Classe, em uma base de 252 dias. Os valores expressos em reais dispostos no item 3.1. acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data da primeira integralização de Cotas da Classe ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

3.3. O Administrador e o Gestor, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da sua respectiva taxa sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que no somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

3.4. Não serão cobradas taxas de ingresso, saída ou performance.

CAPÍTULO QUARTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

4. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

4.1. A Classe buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

4.2. A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

4.3. Considerando o prazo de duração indeterminado da Classe, a Classe adotará estratégia de revolvência dos Direitos Creditórios, de forma que, após a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos, novos Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe.

4.4. A Classe deverá, para fins da Resolução CVM 175/22, ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da primeira Data de Emissão das Cotas.

4.5. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.

4.5.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, deverá observar os seguintes limites de concentração por Cedente(s) e sua(s) filial (filiais), observado o prazo de 90 (noventa) dias para adaptação da carteira do Fundo aos novos limites de concentração, contados a partir da data da assembleia geral que implementou os referidos limites:

	Maior Cedente e sua(s) filial(is)	05 (cinco) maiores Cedentes e suas filiais	10 (dez) maiores Cedentes e sua(s) filial(is)
Percentual (%) sobre Patrimônio Líquido do Fundo	8% (oito por cento)	30% (trinta por cento)	40% (quarenta por cento)

4.5.2. Os direitos creditórios que terem como lastro NC e CCB não serão considerados para fins de Limite de Concentração.

4.5.3. É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Consultor Especializado e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

4.5.4. Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Adquiridos não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os

Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

4.6. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

4.7. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a Entidade Registradora e/ou mantidos em (i) uma conta de depósito diretamente em nome da Classe; (ii) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, (iii) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou (iv) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

4.8. A Classe não contará com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança ou do FGC.

4.9. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo Décimo Terceiro deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

4.10. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores.

4.11. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento da Classe descritos neste Anexo Descritivo, o Gestor participará ativamente das assembleias gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua “Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais”, disponível no seu website, em: www.terconbr.com.br.

PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DAS POLÍTICAS DE CONCESSÃO DOS CORRESPONDENTES CRÉDITOS

4.12. Cada Cedente é responsável pela origemação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme previsto em cada Contrato de Cessão ou Termo de Emissão, conforme o caso.

4.13. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverão ser realizadas necessariamente com base na Política de Investimento estabelecida neste Anexo Descritivo. A Cedente poderá responder solidariamente com os Devedores pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe.

4.14. A política de seleção dos créditos ficará a cargo do Consultor Especializado, que dá assessoria na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios, conforme o caso.

4.15. A política de origemação e de concessão de crédito tem como objetivos assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre concessão de crédito, formalização das operações, aperfeiçoar a administração do risco de crédito, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco, bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações da Classe.

4.16. Tendo em vista a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de origemação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser adotados pelos respectivos originadores e Cedentes quando da concessão de crédito aos Devedores.

4.17. As taxas de desconto praticadas para aquisição dos Direitos Creditórios deverão ser, no mínimo, a taxas de mercado.

4.18. Os Direitos Creditórios deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos créditos cedidos, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.

4.19. Conforme processo de formalização previsto no Capítulo Sexto deste Anexo Descritivo, os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, por intermédio do Fundo, por meio da celebração de contrato de cessão e termos de cessão entre o fundo, em benefício da Classe, e o Cedente, em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais

acessórios.

4.19.1. Ainda, será permitida a aquisição direta pelo Fundo do Direito Creditório quando sua natureza e circunstâncias assim permitirem, como, por exemplo, nos casos de subscrições primárias de cédulas de produtor rural – financeiras, notas comerciais, notas promissórias, etc., emitidas de forma física, eletrônica ou digital pelos Devedores indicados pelo Cedente diretamente em benefício da Classe.

4.20. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, serão realizados pelo Custodiante, podendo ser realizados pela Entidade Registradora caso os Direitos Creditórios sejam passíveis de registro. O Custodiante e a Entidade Registradora, conforme o caso, dispõem de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta nos *websites* do Custodiante e da Entidade Registradora.

SEGMENTOS DE ATUAÇÃO E DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

4.21. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe, poderão ser originados em diversos segmentos do mercado, sendo oriundos de operações dos setores industrial, comercial, financeiro, agronegócio, hipotecário, imobiliário, comércio exterior, prestação de serviços e arrendamento mercantil.

4.22. O Fundo, em benefício da Classe, poderá adquirir Direitos Creditórios de quaisquer naturezas originados dos setores acima, incluindo Direitos Creditórios 'a performar', ou seja, que dependem de entrega ou prestação futura, mas desde que baseados em relações preexistentes e valores predeterminados.

4.23. São exemplos de Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe: cheques, notas fiscais, duplicatas, contratos de prestação de serviços – incluindo contrato de aluguel, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, notas promissórias, cédula de produtor rural, cédula de crédito imobiliário, instrumento representativo de empréstimos e financiamentos, certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliário, *bill of lading*, e quaisquer outros títulos e direitos passíveis de cessão e transferência de titularidade que não se enquadrem como direitos creditórios não-padronizados.

4.24. A Classe também poderá aplicar em cotas de emissão de outros fundos de investimento em direitos creditórios destinados a investidores profissionais, qualificados ou público em geral.

4.25. A Classe também poderá adquirir Direitos Creditórios envolvendo empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial ou judicial, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências no momento da cessão:

- (a) os créditos estejam performados;
- (b) não seja devedor;
- (c) não esteja contratualmente coobrigado pelo crédito objeto da cessão; e
- (d) o plano de recuperação esteja homologado em juízo, independente de trânsito em julgado.

4.26. Esta Classe Única não poderá adquirir 'direitos creditórios não-padronizados', conforme definidos pela Resolução CVM 175/22.

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

4.27. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, a serem verificados no momento da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, e demais Limites de Concentração estabelecidos abaixo e pela Resolução CVM 175/22.

4.27.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, deverá observar os seguintes limites de concentração por Direito Creditório, observado o prazo de 90 (noventa) dias para adaptação da carteira do Fundo aos novos limites de concentração, contados a partir da data da assembleia geral que implementou os referidos limites:

	Duplicata Mercantil	Duplicata de Serviços	CCB e NC	Cheque
Percentual (%) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo	>30% (trinta por cento) do PL	<40% (quarenta por cento)	<30% (trinta por cento)	<10% (dez por cento)

4.27.2. Os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão são verificados somente na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios, de forma que, caso após a aquisição destes Direitos Creditórios, seja verificado que os Direitos Creditórios que compõem a Carteira não atendam

mais eventuais Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, este cenário não será considerado como desenquadramento da Carteira, exceto se houver Limite de Concentração estabelecido em contrário, os quais devem ser observados ao longo do prazo de duração da Classe.

4.28. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, deverão observar os seguintes limites de concentração por Devedor(es) e sua(s) filiais(is) e Patrimônio Líquido do Fundo, observado o prazo de 90 (noventa) dias para adaptação da carteira do Fundo aos novos limites de concentração, contados a partir da data da assembleia geral que implementou os referidos limites:

	Maior Devedor e sua(s) filial(is)	05 (cinco) maiores Devedores e sua(s) filial(is)	10 (dez) maiores Devedores e sua(s) filial(is)	Devedores Especiais Itaú
Percentual (%) sobre Patrimônio Líquido do Fundo	6% (seis por cento)	20% (vinte por cento)	25% (vinte e cinco por cento)	20% (vinte por cento)

4.29. Em razão da vedação prevista no item 4.5.4. acima, não há previsão de limite de concentração em Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Custodiante, Gestor, Consultor Especializado e suas partes relacionadas.

4.30. O Limite de Concentração em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e suas partes relacionadas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, poderá ser de até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

4.31. A Classe poderá realizar operações com derivativos com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, para troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

4.32. A Classe poderá realizar a substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos junto aos respectivos Cedentes, caso seja verificada a existência de vícios, bem como o Cedente poderá optar por recomprar o Direito Creditórios anteriormente cedido.

4.32.1. Na hipótese de ocorrer substituição ou a recompra de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, o Gestor, com o auxílio do Consultor Especializado, deverá diligenciar para que a relação

entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, ou seja, buscar-se-á em regime de melhores esforços que o retorno financeiro seja igual ou similar ao do Direito Creditório substituído e/ou recomprado, bem como o nível de risco seja igual ou similar.

4.33. Não obstante o disposto acima, a Classe poderá ceder/alienar a terceiros: (i) os Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da sua Carteira; e (ii) os demais Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da sua Carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao seu valor contabilizado.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.34. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos neste Anexo Descritivo, conforme aplicável, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) Somente Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão e devem possuir valor fixo e determinado ou determinável;
- (ii) Devem ser efetuados em moeda corrente nacional;
- (iii) O prazo máximo dos Direitos Creditórios deverá ser igual ou inferior a 720 (setecentos e vinte) dias;
- (iv) Os Direitos Creditórios deverão ser ofertados em sua integralidade;
- (v) Os Direitos Creditórios devidos pelo maior Devedor podem compor até no máximo 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (vi) Os Direitos Creditórios devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores podem compor até no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (vii) Os Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores podem compor até no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (viii) Os Direitos Creditórios cedidos pelo maior Cedente podem compor até no máximo 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ix) Os Direitos Creditórios cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes podem compor até no máximo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (x) Os Direitos Creditórios cedidos pelos 10 (dez) maiores Cedentes podem compor até no máximo 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (xi) O Prazo Médio Máximo dos Direitos Creditórios deverá ser igual ou inferior a 75

(setenta e cinco) dias úteis;

(xii) Os Direitos Creditórios referentes a Duplicatas Mercantil devem compor no mínimo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(xiii) Os Direitos Creditórios referentes a Duplicatas de Serviço devem compor no máximo 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(xiv) Os Direitos Creditórios referentes a CCBs e NCs devem compor no máximo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(xv) Os Direitos Creditórios referentes a Cheques devem compor no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

4.35. O Gestor será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade até a Data de Aquisição, nos termos da regulamentação vigente, sendo que o Custodiante o auxiliará nesta verificação. A verificação pelo Gestor será considerada definitiva.

CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.36. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:

(i) A atividade econômica principal de cada Cedente, conforme definida através do código de Classificação Nacional das Atividades Econômicas ("CNAE"), não deve estar relacionada à produção, ao comércio e/ou ao uso de produtos, substâncias ou atividades relacionadas a tabaco, armas, munições, materiais radioativos, jogos de azar, bebidas alcoólicas (exceto cerveja e vinho), arte, cultura, esporte, igrejas, casas de câmbio, transmissoras de dinheiro, partidos políticos, motéis, pornografia, ou empresas públicas;

(ii) O Cedente do Direito Creditório selecionado não deverá ter recomprado e/ou substituído Direitos Creditórios Cedidos, no período de 60 dias imediatamente anterior a respectiva Data de Aquisição, que representem montante igual ou superior a 5% dos Direitos Creditórios da carteira;

(iii) Os Devedores dos Direitos Creditórios selecionados para aquisição não deverão estar inadimplentes perante o Fundo por período superior a 5 Dias Úteis, sendo certo que, considerada *pro forma* a cessão pretendida, os Direitos Creditórios devidos por Devedores inadimplentes perante o Fundo, por prazo igual ou superior a 5 dias úteis, deverá observar o limite máximo de até 5% por cento em relação ao saldo dos Direitos Creditórios do fundo;

(iv) Os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que (1) tenham requerido aut falência e/ou tenham a falência requerida e/ou decretada; e/ou (2) tenham ingressado com pedido recuperação judicial e/ou proposto recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido deferida e/ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (3) se encontrem em estado de insolvência e/ou processo de liquidação judicial e/ou extrajudicial; e/ou (4) processo similar e/ou figurem no polo passivo em qualquer espécie de

ação que envolva concurso de credores;

(v) Os Direitos Creditórios não poderão ser cedidos por Cedentes que (1) tenham requerido autofalência e/ou a tenham falência requerida e/ou decretada; e/ou (2) tenham ingressado com pedido recuperação judicial e/ou proposto recuperação extrajudicial, exceto na hipótese de o plano de recuperação judicial e/ou extrajudicial do Cedente ter sido homologado judicialmente, sendo certo que os Direitos Creditórios cedidos por tais Cedentes devem representar conjuntamente, no máximo, 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios do fundo; e/ou (3) se encontrem em estado de insolvência e/ou processo de liquidação judicial e/ou extrajudicial; e/ou (4) processo similar e/ou figurem no polo passivo em qualquer espécie de ação que envolva concurso de credores;

(vi) Os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de todo e qualquer Ônus, de qualquer natureza, e não tenham sido contestados, por seus respectivos Devedores, por meio judicial, extrajudicial e/ou administrativo, independentemente da alegação ou mérito, que possa direta ou indiretamente comprometer sua liquidez e certeza;

(vii) Os Direitos Creditórios não deverão ser decorrentes da comercialização de produtos e/ou prestação de serviços rescindidas e/ou canceladas, total e/ou parcialmente;

(viii) Os Direitos Creditórios não deverão ser devidos por Devedores e/ou cedidos por Cedentes (considerado seus respectivos Grupos Econômicos) que sejam: (f.1) colaboradores, sócios, acionistas e/ou administradores do Consultor; e/ou (f.2) cônjuges de sócios, acionistas e/ou administradores do Consultor; e/ou (f.3) Partes Relacionadas da Emissora, considerado em qualquer caso, Grupo Econômico do Consultor;

(ix) Os Direitos Creditórios não deverão ser devidos por Devedores ou Cedentes (considerados seus respectivos Grupos Econômicos) que estejam inadimplentes por prazo superior a 15 dias, contados da respectiva data de vencimento perante o Fundo fora do âmbito do Fundo e/ou outros fundos de investimentos objetos de consultoria ou gestão pelo Consultor e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas (considerado seus respectivos Grupos Econômicos);

(x) Cada Direito Creditório deverá representar a integralidade do crédito que lhe deu origem e ser objeto de cessão integral ao Fundo, sendo vedada a aquisição de Direitos Creditórios representativo de direito parcial de crédito;

(xi) Os Direitos Creditórios devem ser representativos de direitos de crédito devidamente performados;

(xii) O Cedente deve ser o exclusivo e legítimo proprietário dos Direitos Creditórios ofertados;

(xiii) Os Direitos Creditórios selecionados não deverão ser objeto de qualquer acordo de compensação, retenção e/ou dedução de valores, sendo desconhecida pelo Consultor a existência de qualquer fato que impeça, limite ou restrinja o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos respectivos Direitos Creditórios; e

(xiv) Ter como Cedente pessoa jurídica constituída de acordo com a legislação brasileira, com sede e administração no Brasil;

4.37. O Consultor Especializado estará encarregado de verificar e validar o cumprimento pelos Direitos Creditórios às Condições de Cessão elencadas acima.

4.38. O Cedente deverá fornecer a documentação e informações necessárias à validação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, quando aplicável.

CAPÍTULO QUINTO – FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, VERIFICAÇÃO DO LASTRO E COBRANÇA

FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

5. Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

- (a) o Cedente submeterá ao Consultor Especializado as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendem ceder para a Classe;
- (b) o Consultor Especializado realizará a análise e seleção dos Direitos Creditórios e, após aprovação da Gestora, encaminhará ao Custodiante arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;
- (c) após o recebimento do arquivo enviado pelo Consultor Especializado, o Gestor, com o auxílio do Custodiante, validará os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico;
- (d) o Gestor comandará a emissão do contrato de cessão e do termo de cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, a ser firmado em forma eletrônica;
- (e) o Cedente e o Fundo, em benefício da Classe, representado pelo Gestor, com a interveniência anuência do Consultor Especializado, assinam o termo de cessão e demais documentos, se aplicável, eletronicamente; e
- (f) o Fundo, em benefício da Classe, pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente aos Cedentes.

5.1. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão após sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Anexo Descritivo e registrados no sistema da Administradora, o Consultor Especializado, o Gestor, o Custodiante ou o Administrador não serão responsabilizados, salvo na existência de dolo por parte destes.

5.2. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, em benefício da Classe,

serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo Fundo, em benefício da Classe, com as Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Anexo Descritivo.

5.3. O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao Preço de Aquisição para a conta de titularidade do respectivo Cedente.

5.4. O Consultor Especializado, em nome do Fundo, será responsável pela comunicação, a seu critério, aos Devedores da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo até 5 (cinco) dias úteis após a realização da cessão.

5.5. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos aos Cedentes, seja pela Administradora, Gestora, Consultor Especializado ou Custodiante.

VERIFICAÇÃO DO LASTRO

5.6. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por amostragem pelo Custodiante, ora Contratado pelo Gestor, na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios cedidos à Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação.

5.6.1. A verificação do lastro por amostragem será realizada conforme a metodologia disposta no Anexo IV deste Anexo Descritivo.

5.7. Em adição à verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Custodiante verificará, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios Adquiridos substituídos no respectivo trimestre.

COBRANÇA ORDINÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

5.8. O Custodiante, no caso dos Direitos Creditórios Adquiridos, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de forma que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente na Conta de Cobrança.

5.9. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão realizados diretamente na

Conta de Cobrança da Classe, ou por meio de transferências bancárias, conforme o caso. Ainda, caso a cobrança por boleto bancário dos Direitos Creditórios Adquiridos não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) na Conta de Cobrança da Classe, que permita a conciliação dos recursos recebidos.

5.10. Será admitida a cobrança por meio do depósito dos valores pelos Devedores em conta-vinculada de titularidade do Cedente, mas de movimentação gerenciada pelo Administrador, Custodiante e/ou Entidade Registradora, para posterior transferência à Conta de Cobrança.

5.11. Ainda, a cobrança poderá ser realizada por meio de cheques emitidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos, endossados pelos Cedentes ao Fundo, manualmente, ou por chancela mecânica ou eletronicamente, e entregues para guarda e cobrança em nome da Fundo, em benefício da Classe.

COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

5.12. O Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, serão responsáveis pela cobrança e recebimento, em nome da Classe, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos.

5.12.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados na Conta de Cobrança.

5.13. Os Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão respeitar o seguinte:

- (a) cobrança amigável, podendo ser realizada por e-mail, carta, telefone, sms, etc.;
- (b) instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador;
- (c) as comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza;
- (d) havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá, após avaliação da viabilidade econômica e prática, indicar Agente de Cobrança Judicial que responderá pela cobrança do Devedor ou, conforme o caso, do Cedente, em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do Fundo o respectivo mandato ad-judicia.

5.14. Durante a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá acordar a renegociação da dívida, que poderá envolver a redução da expectativa do retorno econômico para a Classe, a fim de evitar a frustração da cobrança, sendo que nestes casos o Gestor e o Administrador deverão aprovar as condições desta renegociação.

5.15. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe Única, conforme o caso, não sendo o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial, o Administrador, o Gestor, Consultor Especializado ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe ou ao Fundo.

5.16. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

CAPÍTULO SEXTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas após o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice da Subclasse investida. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais direitos

6.1. O valor unitário de emissão em cada primeira emissão de cada Subclasse de Cotas será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

6.1.1. Após a primeira emissão da respectiva Subclasse de Cotas, o valor unitário de emissão da respectiva Cota será o de fechamento do dia da integralização.

6.1.2. As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.2. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente

bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da Cota no fechamento deste dia. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação no primeiro dia útil subsequente.

6.3. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

6.4. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezaninos e Cotas Subordinadas Juniores, sendo que as Cotas Subordinadas Mezaninos poderão ser divididas em múltiplas subclasses, conforme características aprovadas no respectivo Apêndice.

6.4.1. As Subclasses somente serão consideradas constituídas e aptas para aplicação em caso de aprovação do Apêndice a ser incorporado como anexo a este Anexo Descritivo.

6.4.2. Cotas Seniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir Cotas Seniores a qualquer tempo, independente de prévio registro na CVM, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 as quais terão as características previstas no Apêndice da Subclasse Sênior.

6.4.3. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de Resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.4.4. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo.

6.4.5. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.4.6. Não haverá direito de preferência para os Cotistas titulares de Cotas Seniores na integralização de novas Emissões.

6.4.7. As Cotas Seniores podem ser integralizadas com Direitos Creditórios, mas não podem ser resgatadas mediante entrega de Direitos Creditórios, exceto nos casos previstos no art. 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

6.5. Cotas Subordinadas Mezaninos. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir Cotas Subordinadas Mezanino a qualquer tempo, independente de prévio registro na

CVM, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22, as quais terão as características previstas no Apêndice da respectiva Subclasse Subordinada Mezanino.

6.6. As Cotas Subordinadas Mezaninos são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos Resgate edistribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.

6.7. As Cotas Subordinadas Mezaninos, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, não obstante, cada Subclasse Mezanino criada poderá ser diferenciada em relação à Meta de Remuneração, aos prazos diferenciados Resgate, bem como na diferença de preferência e subordinação entre si para efeito de Resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, conforme estabelecidos para cada uma das subclasses em seu respectivo Apêndice.

6.8. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezaninos de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Nono do presente Anexo Descritivo.

6.8.1. Não haverá direito de preferência para os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezaninos na subscrição de novas Emissões.

6.8.2. As Cotas Subordinadas Mezaninos podem ser integralizadas com Direitos Creditórios, mas não podem ser resgatadas mediante entrega de Direitos Creditórios, exceto nos casos previstos no art. 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

6.9. Cotas Subordinadas Juniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir Cotas Subordinadas Juniores a qualquer tempo, independente de prévio registro na CVM, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22, as quais terão as características previstas no Apêndice da respectiva Subclasse Subordinada Júnior.

6.10. As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezaninos para efeito de Resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.11. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Juniores terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.11.1. Não haverá direito de preferência para os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Juniores na subscrição de novas Emissões.

6.11.2. As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser integralizadas apenas por investidores previamente aprovados pelo Gestor.

6.11.3. As Cotas Subordinadas Juniores podem ser integralizadas com Direitos Creditórios, bem como resgatadas mediante entrega de Direitos Creditórios.

6.12. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais.

6.13. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.14. É admitida a integralização por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.15. No ato da integralização de Cotas, o investidor (i) assinará declaração de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme o caso; (ii) receberá uma cópia do Regulamento, deste Anexo Descritivo e do Apêndice; e (iii) assinará o Termo de Adesão.

6.16. As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de: I – decisão judicial ou arbitral; II – operações de cessão fiduciária; III – execução de garantia; IV – sucessão universal; V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; VI – substituição do administrador fiduciário ou portabilidade de planos de previdência; VI – transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; VII – integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; VIII – integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e IX – resgate de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

6.17. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.18. Suspensão de Novas Aplicações. É facultado ao Gestor suspender, a qualquer momento, novas aplicações em uma ou mais Subclasses, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

6.18.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

6.18.2. O Gestor deve comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a eventual existência Subclasses de cotas que não estejam admitindo captação.

6.19. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

6.20. Classificação de Risco das Cotas. A exclusivo critério do Gestor, ou caso deliberado em Assembleia Especial, poderá ser contratada Agência de Classificação de Risco para emissão de relatório de classificação de risco de determinada Subclasse. Caso haja a contratação e/ou cancelamento dos serviços de classificação de risco, o Administrador deverá ser divulgado aos Cotistas da respectiva Subclasse.

6.20.1. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (rating) eventualmente atribuída às Cotas objeto de classificação não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto a comunicação aos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Anexo Descritivo, desde que tal rebaixamento não constitua um Evento de Liquidação Antecipada.

6.21. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos patrimônios líquidos das Classes integrantes do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO SETIMO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

7. É de competência da Assembleia Especial:

(i) examinar, anualmente, as contas relativas à Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;

(ii) alterar o presente Anexo Descritivo;

- (iii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe,
- (iv) deliberar sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução, exceto se o restabelecimento já estiver previsto neste Anexo Descritivo;
- (vi) deliberar sobre a criação de novas subclasse de Cotas da Classe a ser distribuída pela Classe;
- (vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (viii) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;
- (ix) alterar as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento;
- (x) deliberar a substituição do Agente de Cobrança Extrajudicial, do Consultor Especializado e/ou de qualquer outro prestador de serviços da Classe, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;
- (xi) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;
- (xii) deliberar se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;
- (xiii) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;
- (xiv) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação.

7.1. Na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, independente da Subclasse, observado o disposto nos itens a seguir.

7.1.1. Ressalvadas as disposições do item 7.1.2. e 7.1.3. abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas no item 8 acima serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto da maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto da maioria das Cotas presentes, salvo se de outra forma previsto neste Regulamento.

7.1.2. As deliberações relativas às matérias previstas no item 7, incisos (ii), (iii), (iv), (vi), (x), (xi), (xiii) e (xiv) serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, por, no mínimo, a maioria das Cotas presentes e, ainda, em ambas as convocações, seja aprovado, no mínimo, pela maioria da totalidade das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior emitidas.

7.1.3. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas que sofrerão com a redução do Índice de Subordinação, pelo critério da maioria dos presentes.

7.2. A Assembleia Especial poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto ao cedente de direitos creditórios ao Fundo, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração da Classe, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Consultor Especializado, no exercício de tal função.

7.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe Única.

7.4. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 7.3. acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

7.5. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras da Classe, a Assembleia Especial poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou pelo Custodiante ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

7.6. A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante envio de correio eletrônico (e-mail) ou carta endereçado a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Especial, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a sua pauta.

7.6.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Especial. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

7.6.2. A Assembleia Especial será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Outrossim, a Assembleia Geral poderá ser realizada de forma exclusivamente presencial, na sede da Administradora, conforme instruções de participação indicadas na convocação.

7.6.3. Observado o disposto no item 7.6.2 acima, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados,

documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.6.4. A autenticidade e a segurança da Assembleia realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

7.6.5. Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia.

7.6.6. Independentemente das formalidades previstas no item 7.6, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

7.7. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia Especial poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

7.8. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

7.9. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

7.10. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Especial.

7.11. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá declarar a aquiescência ao fato de que: (i) o Gestor, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança, incluindo suas partes relacionadas, seus sócios, diretores e empregados, independente da Subclasse de Cotas que sejam titulares; e (ii) demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, incluindo suas partes relacionadas, seus sócios, diretores e empregados, que sejam titulares de Cotas Subordinadas Juniores, poderão votar na Assembleia Geral, independente da matéria em discussão.

7.12. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Especial serão divulgadas aos Cotistas no

prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

7.13. Exceto se aprovado pela unanimidade dos Cotistas, a eficácia das alterações relacionadas às matérias previstas no inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 50, da RCM 175, dar-se-á apenas após decorrido, no mínimo, o prazo de 30 (trinta) dias, ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no regulamento, o que for maior, e após a disponibilização do resumo de que trata o item 8.13. acima.

CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, RESGATE DE COTAS, ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS, RESGATE EM ATIVOS

8.1. Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da subclasse, serão valoradas e calculadas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo, os valores de emissão de Cotas Seniores e de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores será o de fechamento do respectivo Dia Útil. Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas. Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

8.2. Cotas Seniores. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização e Resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o produto da divisão do Patrimônio Líquido da Classe, pelo número de Cotas Seniores.

8.3. Cotas Subordinadas Mezaninos. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezaninos de cada subclasse, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização e Resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o produto da divisão do Patrimônio Líquido da Classe da Classe, pelo número de Cotas Subordinadas Mezaninos, deduzido o valor total agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos a ela prioritária, se aplicável.

8.4. Cotas Subordinadas Juniores. Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos acima, nas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos, o eventual excedente

decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas Juniores, observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida neste Anexo Descritivo, ou seja, após o pagamento das despesas, provisionamentos e valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos.

8.5. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Juniores de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização e Resgate, sendo que este será equivalente ao produto da divisão do Patrimônio Líquido da Classe, deduzido do valor total agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos, e do pagamento das despesas e provisionamentos, conforme item 8.4. acima, pelo número de Cotas Subordinadas Juniores.

8.5.1. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos Devedores e/ou Cedentes e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas, observada o grau de preferência de cada Subclasse. Uma vez excedida a somatória de que trata este item, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Seniores.

8.5.2. Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir a Meta de Remuneração definida para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezaninos existentes, toda a rentabilidade excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Juniores, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos.

8.6. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem. Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos não farão jus, em hipótese alguma, quando ao Resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, correspondente à Meta de Remuneração, na respectiva data de resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essas Cotas.

8.7. Pagamento de Remuneração e Resgate de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, e Resgate serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo ou, no Apêndice, deverá ser objeto de Assembleia Especial

8.7.1. Se o patrimônio da Classe permitir, o resgate das Cotas será pago de acordo com os

prazos estabelecidos no respectivo Apêndice, em moeda corrente nacional, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo.

8.7.2. Para fins do disposto no item 8.7 acima, em cada data do pedido de resgate, bem como na data do pagamento do resgate solicitados pelos titulares das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores, o Gestor e o Administrador deverão avaliar se referido resgate não desenquadrará a Classe em relação ao Índice de Subordinação Mínimo, podendo proceder com o pagamento do resgate em valor menor ao previsto, a fim de evitar o desenquadramento.

8.8. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento do Resgate, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.9. Os pagamentos a título de Resgate serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

8.10. No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Cotas de FIDC e/ou Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo, além das demais hipóteses previstas no art. 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

8.11. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a efetivação de resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de resgate no primeiro dia útil subsequente.

GERENCIAMENTO DE RISCO

8.12. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, ordenar o resgate compulsório das Cotas, desde que não seja cobrada taxa de saída e seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas, nos casos de (i) gerenciamento de excesso de liquidez na Classe; e (ii) em razão da impossibilidade de aquisição de novas Cotas de FIDC e/ou Direitos Creditórios Elegíveis, observado que em todas hipóteses não poderá haver o desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo (“Resgate Compulsório”).

8.13. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do

conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, o Administrador, o Gestor ou ambos, podem declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates.

8.13.1. Caso seja declarado o fechamento para a realização de resgates nos termos acima, o Administrador deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe.

8.13.2. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados, e a classe deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

8.13.3. Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o Administrador deve convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia Especial para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: I – reabertura ou manutenção do fechamento para resgate; II – cisão da Classe; III – liquidação; e IV – desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da Classe.

8.13.4. Alternativamente à convocação da assembleia prevista no item acima, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, o Gestor pode cindir do patrimônio da Classe os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente. A cisão não pode resultar em aumento dos encargos atribuídos à classe de cotas.

8.14. Ordem de Alocação de Recursos. Com o auxílio do Gestor, o Administrador se obriga, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Movimento da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo (“Ordem de Alocação de Recursos”):

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (ii) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

- (iii) remuneração das Cotas Seniores em circulação, conforme Meta de Remuneração definida no Apêndice;
- (iv) Resgate das Cotas Seniores;
- (v) remuneração das Cotas Subordinadas Mezaninos em circulação, conforme Meta de Remuneração definida no respectivo Apêndice da Subclasse;
- (vi) Resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos, observada a ordem de preferência entre as subclasses;
- (vii) se aplicável, provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção da Classe, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção da Classe, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (viii) remuneração das Cotas Subordinadas Juniores em circulação;
- (ix) Resgate das Cotas Subordinadas Juniores;
- (x) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; e
- (xi) aquisição de Ativos Financeiros.

8.15. Sem prejuízo da Ordem de Alocação de Recursos, a Administradora deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento do próximo resgate de Cotas, de acordo com o seguinte cronograma:

- (a) até 10 (dez) dias úteis antes de cada data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral de resgate atualizado até a data da constituição da reserva, e
- (b) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada data de pagamento ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral de resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

8.16. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada do Classe e/ou do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

8.17. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as Subclasses e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido.

8.18. A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

8.19. Caso a Assembleia Especial não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

8.20. O Administrador notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

8.21. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO NONO – ÍNDICES DE MONITORAMENTO E SUBORDINAÇÃO MÍNIMA

9. Índices de Monitoramento. O Gestor, com o auxílio do Custodiante, deverá monitorar os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho da Classe:

(i) “Índice de Atraso” significa, para cada mês, o acompanhamento do comportamento da Carteira em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos devidos e não pagos entre as janelas de 1 a 30 dias, 31 e 60 dias, 61 e 120 dias, considerando a data do vencimento original, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não liquidados. A data de vencimento a ser utilizada no cálculo deve ser a original do respectivo Direitos Creditórios Adquiridos, ainda que tenha sido objeto de renegociação. O Gestor deve diligenciar e verificar se estão sendo adotados os procedimentos de cobrança destes Direitos Creditórios

Inadimplidos pelos Agentes de Cobrança. O Índice de Atraso no período entre 61 e 120 dias deve respeitar o limite de 7% quando dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo;

(ii) “Índice de Recompra/Substituição” significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores nominais totais (valor de face) dos Direitos Creditórios Adquiridos objeto de substituição ou recompra pelo respectivo Cedente no último período de 12 (doze) meses e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido médio da Classe no mesmo período, devendo ser sempre menor ou igual a 10%;

(iii) “Índice de Retorno” significa, para cada mês, o acompanhamento do comportamento da Carteira em relação a taxa de retorno esperada dos Direitos Creditórios Adquiridos versus a taxa de retorno efetiva dos Direitos Creditórios Adquiridos, que deverá considerar, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(iv) O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe. Diariamente o Patrimônio Líquido das Classes Subordinadas deverá representar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

9.1. O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido das classes Subordinadas. Diariamente o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Juniores deverá representar no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido das Classes Subordinadas em circulação

9.2. Caso o Índice de Subordinação seja inferior ao Índice de Subordinação Mínimo, a Administradora deverá comunicar aos titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe ao Índice de Subordinação Mínimo, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas.

9.2.1. Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no caput deste Artigo, ou não enviem resposta à Administradora em 15 (quinze) dias contados da comunicação da Administradora prevista no caput deste Artigo, o Gestor poderá proceder com o Resgate Compulsório das Cotas Seniores e/ou Mezaninos, conforme o caso, nos termos do Capítulo Oitavo acima. Caso o Gestor não solicite o Resgate Compulsório no prazo de 10 (dez) dias contados do esgotamento do prazo para manifestação dos Cotistas Subordinados, a Administradora convocará a Assembleia Especial para deliberação sobre Evento de Avaliação.

9.3. Caso o Índice de Subordinação Sênior seja superior ao Índice de Subordinação Mínimo Sênior descrito acima, ocorrerá excesso de cobertura (“Excesso de Cobertura Sênior”), caso o

Índice de Subordinação Mezanino seja superior ao Índice de Subordinação Mínimo Mezanino descrito acima, ocorrerá excesso de cobertura ("Excesso de Cobertura Mezanino" e, em conjunto com Excesso de Cobertura Sênior, "Excesso de Cobertura").

CAPÍTULO DÉCIMO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

10. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

- (i) o não atendimento do Índice de Subordinação Mínimo sem que tenha havido integralização adicional de Cotas Subordinadas e/ou o Gestor não tenha realizado o Resgate Compulsório, para o reenquadramento da Classe dentro do prazo estabelecido no Capítulo Décimo acima;
- (ii) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (iii) cessão, pela Consultora Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços para o Fundo;
- (iv) se, após 180 (cento e oitenta) dias após o início das operações da Classe, a Classe possuir parcela inferior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios por 10 (dez) dias consecutivos; ou
- (v) não pagamento de resgate das Cotas Seniores, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis.
- (vi) Em caso de desenquadramento dos Índices de Monitoramento por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas dentro do período de 6 (seis) meses.

10.1. Qualquer parte poderá notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 11 acima, que lhe chegar ao conhecimento. O Administrador e o Gestor são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

10.2. Qualquer parte poderá notificar por escrito o Gestor, o Administrador e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 10 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

10.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 10.3. e 10.2. acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Gestor suspenderá imediatamente (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e (ii) o pagamento de todas as Cotas.

10.4. Ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Oitavo deste Anexo Descritivo, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e (a) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Especial para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe e do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

10.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 10.4 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pelo Administrador.

10.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Especial para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo deste Capítulo.

10.7. Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

- (i) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;
- (ii) se o Patrimônio Líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;
- (iii) se, durante 90 (noventa) dias consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação da Classe), o Patrimônio Líquido diário médio for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (iv) não substituição dos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, no caso de renúncia

e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos contratos de prestação de serviço; e

(v) em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento.

(vi) Em caso de desenquadramento dos Índices de Monitoramento por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas dentro do período de 6 (seis) meses.

10.7.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Gestor (i) suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; (ii) suspenderá o pagamento de resgate de todas as Cotas; (iii) dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação da Classe.

10.7.2. Ao tomar conhecimento de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial.

10.7.3. Na Assembleia Especial mencionada no item 10.7.2. deste Anexo Descritivo, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Oitavo referente aos itens 10 e 10.7 deste Anexo Descritivo, hipótese na qual o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até então.

10.7.4. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada da Classe, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, ensejando, portanto, o Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo Nono deste Anexo Descritivo.

10.7.5. Caso a Assembleia Especial delibere pela não liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Anexo Descritivo.

10.7.6. Os Cotistas dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe.

10.7.7. Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas

dissidentes serão realizados pelo Administrador no prazo estipulado na Assembleia Especial, em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos.

10.7.8. Caso a Assembleia Especial delibere pela liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Especial, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo Nono deste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO — RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

11. A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele integralizado, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador e do Gestor em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa ou dolo.

11.1. Os Cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de integralização de suas Cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”.

11.2. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO — FATORES DE RISCO

12. Os ativos da Classe e os investidores estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

12.1. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

12.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada má-fé ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Anexo Descritivo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

(v) Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos Devedores do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado e/ou o Agente de Cobrança responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

(vi) Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe. Não há qualquer garantia

de que as ou os resgates das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e/ou pelo Agente de Cobrança multa ou penalidade de qualquer natureza. A Classe poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, a Classe somente terá recursos suficientes para proceder a amortizações ou resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(vii) Risco de Liquidez. Por conta da falta de liquidez dos ativos, e pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio aberto, o que impossibilita a venda das Cotas em mercado secundário, as únicas formas que o Cotista tem para se retirar da Classe são: (i) a ocorrência de casos de liquidação da Classe determinados em normas, e deliberação, pela Assembleia Especial de Cotistas, sobre a liquidação da Classe; e/ou (ii) solicitação de resgate de suas Cotas. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderão ser pagos com os ativos detidos na carteira.

(viii) Risco de não performance dos Direitos de Crédito (a performar): a Classe poderá ter concentração relevante do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito Creditório seja exigível, é imprescindível que o originador cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com os seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do originador podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente causar prejuízos à Classe.

(ix) Risco relacionados a aquisição de créditos performados de originadores em recuperação extrajudicial ou judicial: os direitos creditórios de originadores e/ou Cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento, poderão ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que poderá impactar negativamente nos resultados da Classe.

(x) Risco de Concentração nos Cedentes - o Fundo poderá alocar parcela relevante de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de um único Cedente, o que pode afetar negativamente o Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelos Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xi) Risco de Concentração nos Cedentes - o Fundo poderá alocar parcela relevante seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de um único Cedente, o que pode afetar negativamente o Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelos Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xii) Risco associado à descontinuidade/liquidação. A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, ou ainda no caso de Resgate, conforme o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pelo Fundo, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e/ou pelo Agente de

Cobrança, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento e o Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xiii) Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores e/ou Cedentes aos Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e/ou cedentes e também de Devedores e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Consultor Especializado dos Devedores e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xiv) Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas.

(xv) Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos Benchmarks. Os Benchmarks são indicadores de desempenho adotados pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pela Classe. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo coordenador líder da Oferta Pública ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nos respectivos Benchmarks, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, os Benchmarks adotados pela Classe têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de integralização de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

Os dados históricos de adimplência dos Devedores podem não se repetir durante a vigência da Classe. Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante os Cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado em que se inserem, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xvi) Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios. De acordo com este Anexo Descritivo, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos (exceto caso evidenciados por notas fiscais eletrônicas) serão verificados trimestralmente pelo Gestor, ou por terceiro contratado, por meio de procedimentos de amostragem, nos termos da Resolução CVM 175/22 e de acordo com a metodologia anexa, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos ou todos os Documentos Comprobatórios. Desta forma, apesar de a análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos nem todos os Documentos Comprobatórios, é possível que alguns Direitos Creditórios Adquiridos possuam Documentos Comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

(xvii) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

(xviii) Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições

do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xix) Riscos Relacionados à Renegociação dos Direitos Creditórios. A renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório Inadimplido poderá gerar condições menos favoráveis de taxa de juros, multas e outros encargos anteriormente previstos, implicando no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xx) Risco de formalização fraudulenta dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Adquiridos e/ou suas eventuais Garantias poderão decorrer de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro, de forma que a Classe encontre dificuldades em cobrar os Devedores e/ou eventuais responsáveis. A verificação desta situação poderá acarretar perdas para os Cotistas do Fundo.

(xxi) Riscos de Liquidez. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgate aos cotistas da Classe.

(xxii) Riscos Operacionais envolvendo a Classe. A falha do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança, bem como de quaisquer terceiros envolvidos nas operações da Classe, em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela Classe, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

Consultor Especializado: o Consultor Especializado tem papel relevante entre os prestadores de

serviços para a Classe, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos Direitos Creditórios e a sua validação, havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para a Classe e aos seus Cotistas.

Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial serão responsáveis, respectivamente, pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício da Classe. Não há como assegurar que o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo, na política de cobrança, no Contrato de Cessão, nos Termos de Cessão, nos lastros, o que poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

Formalização das Operações. O Gestor, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis pela formalização das operações de cessão, renegociação, substituição/recompra, as eventuais Garantias. Não é possível garantir que estes prestadores de serviço atuarão em conformidade com as exigências legais, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos

Creditórios à Classe ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão. Não há garantia de que os termos de cessão celebrados pelos Cedentes junto ao Fundo, em benefício da Classe, não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro contrato de cessão celebrado pelos Cedentes, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso a Classe pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios, inclusive o Contrato de Cessão e Termos de Cessão, conforme o caso, poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital ou no meio

eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para a Classe, o que poderá afetar a capacidade da Classe de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, considerará informações prestadas pelos Cedentes e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso os Cedentes e/ou Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe poderão ser negativamente afetados.

Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pela Classe, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar a Classe de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de origem e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

Disponibilidade das Notas Fiscais Eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos Cedentes, se aplicável, e armazenadas

eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas.

Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelos Cedentes e não na conta de titularidade da Classe, contas estas nas quais outros recursos do Cedente, não cedidos à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade da Classe. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do Cedente, ou até mesmo a recusa voluntária do Cedente em transferir referidos recursos à Classe em eventual oposição à Classe ou má-fé.

Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pela Classe. Apesar de não ser o objetivo da Classe, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Anexo Descritivo poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira da Classe em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, o Agente de Formalização,

o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira da Classe, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco da Classe desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo da Classe, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso a Classe não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida à Classe. Desta forma, a Classe passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

(xxiii) Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo, em benefício da Classe, o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(xxiv) Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Anexo Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xxv) Riscos de Descontinuidade. Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, inclusive, mas não

se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

(xxvi) Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecidos deste; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecida deste; (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou dos Cedentes; e (iv) anulação da venda de Direitos Creditórios à Classe, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou do Cedente. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou dos Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que o Contrato de Cessão e os respectivos Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso o Contrato de Cessão e/ou os respectivos Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, a Classe poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Devido ao seu elevado custo, os Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão dos Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por

isso, na eventualidade do Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos à Classe, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

(xxvii) Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Cedentes e os Devedores. Não há como garantir que os Cedentes e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e a Classe não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou aos Cedentes.

(xxviii) Outros Riscos:

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

Quando da oferta dos Direitos Creditórios à Classe, o Gestor não verificará se os respectivos Direitos Creditórios (i) estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou (ii) apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, é possível que a Classe adquira Direitos Creditórios (i) sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; (ii) amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório à Classe, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou (iii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante. Neste caso, o Fundo, o

Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial, e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas da Classe. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Autorizado a análise cuidadosa e criteriosa do presente Anexo Descritivo antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

Os Cedentes e os Devedores estão e/ou poderão estar sujeitos a investigações ou serem polos passivos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais. Os Cedentes e os Devedores estão e/ou poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos judiciais administrativos, judiciais ou arbitrais, os quais eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre seus negócios, seus resultados operacionais, sua reputação ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a capacidade de originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo impactar, desta forma, a performance do Fundo e da Classe.

Risco Legal. A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

Segregação Patrimonial. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela RCVM 175, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Tais alterações incluem, sem limitação: (i) possível extinção de

isenções fiscais, nos termos da lei em vigor, (ii) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, (iii) eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e (iv) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter o Fundo, a Classe, sua Carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. É importante salientar, ainda, que estão em trâmite no Congresso Nacional os seguintes Projetos de Lei: (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, por meio do qual se busca, entre outras novidades, modificar a tributação sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, o qual possibilita alterações na tributação sobre a renda, inclusive quanto às regras de tributação de investimentos nos mercados de capitais e financeiro brasileiro. Desse modo, caso isto ocorra, é possível que não haja isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

13.1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

13.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

13.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da

respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

13.4. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

13.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

13.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

13.7. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

13.8. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos de liquidez integrantes da carteira da Classe serão suportados única e exclusivamente pela Classe e devem ser calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores, com *write off* para atrasos superiores a 365 dias.

13.9. Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

13.10. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

14.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

14.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no artigo 8.1. da parte geral do Regulamento.

14.3. A divulgação das informações previstas no item 14 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador.

14.4. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

14.5. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 15 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

15.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

15.2. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras

15.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se no último dia do mês de junho de cada ano.

15.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website "<https://www.liminedtvm.com.br/>". Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

16.1 Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e- mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, o Cedente e os Cotistas.

16.2 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de

monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo e da Classe é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

16.3 Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Cedente, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

**ANEXO I - APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO
GRUPO AFFIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ nº 43.702.427/0001-44**

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento e Anexo Descritivo, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.

1.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo Descritivo.

2. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Sênior.

3. As Cotas Seniores da Classe Única do Fundo são de subclasse única, não se admitindo a criação de outras subclasses “sênior”.

4. A todos os titulares de Cotas Seniores serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento e no Anexo Descritivo, bem como abaixo.

5. Somente Investidores Autorizados poderão subscrever as Cotas Seniores.

6. São características gerais das Cotas Seniores:

(i) Meta de Remuneração: 100% (cem por cento) do CDI acrescida de 5% a.a. (cinco por cento ao ano);

(ii) Aplicação Mínima Inicial: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

(iii) Aplicação Mínima Adicional: n/a;

(iv) Valor Mínimo de Resgate: R\$ 1.000,00 (mil reais), exceto quando se tratar de resgate total das Cotas;

(v) Taxa de Ingresso: n/a;

(vi) Taxa de Saída: n/a;

(vii) Taxa de Performance: n/a;

(viii) Prazo de Carência Para o Pedido de Resgate: n/a;

(ix) Prazo de Resgate (entendido como Prazo de Conversão + Prazo de Pagamento do Resgate): em até 30 (trinta) dias contados do pedido de resgate (D+30);

(x) Prazo de Conversão do Resgate: em até 30 (trinta) dias contados do pedido de resgate; e

(xi) Prazo de Pagamento do Resgate: no dia da conversão das Cotas.

7. Os pedidos de resgate e aplicação deverão ocorrer até às 14:00h, sendo que pedidos de aplicações e de resgates de Cotas efetuados após as 14:00h bem como aos sábados, domingos e em feriados na sede da Administradora serão processados no primeiro Dia Útil subsequente.

**ANEXO II - APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO I DA CLASSE ÚNICA DO
GRUPO AFFIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ nº 43.702.427/0001-44**

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento e Anexo Descritivo, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.
2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.
3. Nos termos do Anexo Descritivo, poderão ser emitidas múltiplas subclasses de Cotas Subordinadas Mezaninos, em uma ou mais emissões.
4. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Mezanino I.
5. A todos os titulares de Cotas da Subclasse Mezanino I serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento e no Anexo Descritivo, bem como abaixo.
6. São características gerais das Cotas Subordinadas Mezanino I:
 - (i) Meta de Remuneração: CDI + 6% a.a. (seis por cento ao ano);
 - (ii) Aplicação Mínima Inicial: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
 - (iii) Aplicação Mínima Adicional: n/a;
 - (iv) Valor Mínimo de Resgate: R\$ 1.000,00 (mil reais), exceto quando se tratar de resgate total das Cotas.
 - (v) Taxa de Ingresso: n/a;
 - (vi) Taxa de Saída: n/a;
 - (vii) Taxa de Performance: n/a;
 - (viii) Prazo de Carência Para o Pedido de Resgate: n/a;
 - (ix) Prazo de Resgate (entendido como Prazo de Conversão + Prazo de Pagamento do Resgate): em até 30 (trinta) dias contados do pedido de resgate;
 - (x) Prazo de Conversão do Resgate: em até 30 (trinta) dias contados do pedido do resgate; e
 - (xi) Prazo de Pagamento do Resgate: no dia da conversão das cotas.
7. Ressalta-se que somente será possível o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino I caso não haja o desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo Sênior, nos

termos do Anexo Descritivo.

8. Os pedidos de resgate e aplicação deverão ocorrer até às 14:00h, sendo que pedidos de aplicações e de resgates de Cotas efetuados após as 14:00h bem como aos sábados, domingos e em feriados na sede da Administradora serão processados no primeiro Dia Útil subsequente.

ANEXO III - APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO II DA CLASSE ÚNICA DO GRUPO AFFIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ nº 43.702.427/0001-44

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento e Anexo Descritivo, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.
- 1.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.
2. Nos termos do Anexo Descritivo, poderão ser emitidas múltiplas subclasses de Cotas Subordinadas Mezaninos, em uma ou mais emissões.
3. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Mezanino II.
4. A todos os titulares de Cotas da Subclasse Mezanino II serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento e no Anexo Descritivo, bem como abaixo.
5. São características gerais das Cotas Subordinadas Mezanino II:
 - (i) Meta de Remuneração: CDI + 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano);
 - (ii) Aplicação Mínima Inicial: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
 - (iii) Aplicação Mínima Adicional: n/a;
 - (iv) Valor Mínimo de Resgate: R\$ 1.000,00 (mil reais), exceto quando se tratar de resgate total das Cotas;
 - (v) Taxa de Ingresso: n/a;
 - (vi) Taxa de Saída: n/a;
 - (vii) Taxa de Performance: n/a;
 - (viii) Prazo de Carência Para o Pedido de Resgate: n/a;

(ix) Prazo de Resgate (entendido como Prazo de Conversão + Prazo de Pagamento do Resgate): em até 30 (trinta) dias contados do pedido de resgate;

(x) Prazo de Conversão do Resgate: em até 30 (trinta) dias contados do pedido do resgate; e

(xi) Prazo de Pagamento do Resgate: no dia da conversão das cotas.

6. Ressalta-se que somente será possível o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino II caso não haja o desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo Sênior, nos termos do Anexo Descritivo.

7. Os pedidos de resgate e aplicação deverão ocorrer até às 14:00h, sendo que pedidos de aplicações e de resgates de Cotas efetuados após as 14:00h bem como aos sábados, domingos e em feriados na sede da Administradora serão processados no primeiro Dia Útil subsequente.

**ANEXO IV - APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA
DO GRUPO AFFIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL**

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento e Anexo Descritivo, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.
- 1.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.
2. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Júnior.
3. As Cotas Subordinadas Juniores da Classe Única do Fundo são de subclasse única, não se admitindo a criação de outras subclasses “júnior”.
4. A todos os titulares de Cotas Subordinadas Juniores serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento, no Anexo Descritivo e neste Apêndice.
5. Somente Investidores Autorizados poderão subscrever as Cotas Subordinadas Juniores, sendo que em todos os casos os investidores deverão ser previamente aprovados pelo Gestor.
6. São características gerais das Cotas Subordinadas Juniores:
 - (i) Meta de Remuneração: as Cotas Subordinadas Juniores não possuem Meta de Remuneração pré-estabelecida, de forma que sua remuneração decorre do excesso ou não da remuneração da Classe, conforme definido no Capítulo Nono do Anexo Descritivo.
 - (ii) Aplicação Mínima Inicial: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
 - (iii) Aplicação Mínima Adicional: n/a;
 - (iv) Valor Mínimo de Resgate: R\$ 1.000,00, exceto quando se tratar de resgate total das Cotas.
 - (v) Taxa de Ingresso: n/a;
 - (vi) Taxa de Saída: n/a;
 - (vii) Taxa de Performance: n/a;
 - (viii) Prazo de Carência Para o Pedido de Resgate: n/a;
 - (ix) Prazo de Resgate (entendido como Prazo de Conversão + Prazo de Pagamento do Resgate): em até 30 (trinta) dias contados do pedido de resgate.

(x) Prazo de Conversão do Resgate: em até 29 (vinte e nove dias) contados do pedido do resgate; e

(xi) Prazo de Pagamento do Resgate: um dia após a conversão de cotas.

7. Ressalta-se que somente será possível o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Juniores caso não haja o desenquadramento dos Índices de Subordinação Mínimos, nos termos do Anexo Descritivo.

8. Os pedidos de resgate e aplicação deverão ocorrer até às 14:00h, sendo que pedidos de aplicações e de resgates de Cotas efetuados após as 14:00h bem como aos sábados, domingos e em feriados na sede da Administradora serão processados no primeiro Dia Útil subsequente.

ANEXO V - PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Anexo Descritivo, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 36 do Anexo II Normativo da Resolução CVM 175.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, deverá ser utilizado os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

$z = \text{Cristal Score} = 1,96$

$p = \text{proporção a ser estimada} = 50\%$ $ME = \text{erro médio} = 5,8\%$

Para a verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios, deverá ser utilizado os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.